



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio no Município de Sorocaba, com o objetivo de reduzir a incidência de suicídios por meio de ações abrangentes e integradas.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção ao Suicídio terá como diretrizes:

I - A promoção da saúde mental e do bem-estar psicossocial em todos os níveis de atenção à saúde e em outros setores da sociedade.

II - A identificação precoce de pessoas em sofrimento psíquico e com risco de suicídio.

III - O acesso facilitado e qualificado a serviços de saúde mental e apoio psicossocial.

IV - A articulação e a integração das ações de prevenção entre os diferentes setores da administração pública municipal, estadual e federal, bem como com a sociedade civil organizada.

V - A capacitação continuada de profissionais de saúde, educação, assistência social, segurança pública e outros setores relevantes para a identificação e abordagem de situações de risco.

VI - A sensibilização e a conscientização da população sobre a temática do suicídio, promovendo a busca por ajuda.

VII - O apoio e o acolhimento aos familiares e amigos de pessoas que cometeram suicídio ou tentaram suicídio.

VIII - A atenção especial às populações mais vulneráveis ao suicídio, considerando as especificidades de cada grupo etário e identidade de gênero.

Art. 3º Para a implementação da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio, o Poder Executivo Municipal, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes, poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Implementar e fortalecer programas de promoção da saúde mental e prevenção de transtornos mentais nas unidades de atenção primária à saúde, escolas, centros de assistência social e outros espaços comunitários.

II - Ampliar e qualificar a oferta de serviços de saúde mental especializados, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), garantindo o acesso oportuno e adequado às pessoas em sofrimento psíquico.

III - Desenvolver campanhas informativas e educativas sobre saúde mental, fatores de risco e sinais de alerta para o suicídio, bem como sobre os recursos de ajuda disponíveis.

IV - Promover a capacitação de profissionais de diferentes setores para identificar, acolher e encaminhar pessoas em risco de suicídio.

V - Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a realização de estudos e levantamentos sobre a prevalência do suicídio e os fatores associados no município.

VI - Criar e divulgar linhas de apoio telefônico e outros canais de comunicação para oferecer escuta e orientação psicológica à população.

VII - Apoiar e fortalecer iniciativas da sociedade civil organizada que atuem na prevenção do suicídio e no apoio a pessoas enlutadas.

VIII – Promover nas escolas ações com a temática da prevenção ao suicídio de forma adequada a cada faixa etária.

IX - Monitorar os casos de tentativa de suicídio e suicídio consumado no município, analisando os dados e implementando medidas preventivas específicas.

X - Garantir a articulação entre os serviços de saúde, assistência social, educação, segurança pública e outros relevantes para o acompanhamento integral das pessoas em sofrimento psíquico e em situação de risco.

XI - Fomentar a criação de espaços de acolhimento e apoio emocional em diferentes contextos da vida social.

XII - Promover ações de combate ao estigma e à discriminação relacionados ao sofrimento psíquico e ao suicídio.

Art. 4º - Será realizada durante o mês de setembro a campanha "Setembro Amarelo", com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo 1º - Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão.

Parágrafo 2º - Prefeitura de Sorocaba poderá firmar parcerias com órgãos Públicos, Universidades, Entidades de Classes, Organizações não Governamentais, Entidades de Interesse Público, entre outras Instituições Públicas ou Privadas visando à instituição Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo", bem como sua promoção anual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A Prefeitura Municipal poderá criar o Comitê Municipal de Prevenção ao Suicídio, de caráter consultivo ou deliberativo, com a finalidade de acompanhar a implementação da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio, propor ações e avaliar os resultados alcançados.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei 11.390/2016.

S/S., 13 de agosto de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003500380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio no município de Sorocaba, reconhecendo a urgência e a relevância da temática para a saúde pública e o bem-estar social da nossa comunidade. O suicídio é um fenômeno complexo e multifacetado, com graves consequências individuais, familiares e coletivas. É uma das principais causas de morte evitável em todo o mundo, afetando pessoas de todas as idades, gêneros e classes sociais.

Em Sorocaba, assim como em outras cidades, a prevenção do suicídio demanda uma abordagem abrangente e integrada, que envolva diferentes setores da sociedade e da administração pública. A presente proposição busca estabelecer um marco legal para a implementação de ações coordenadas e eficazes, com o objetivo de reduzir a incidência de suicídios e promover a saúde mental da população.

A Política Municipal de Prevenção ao Suicídio proposta se fundamenta em diretrizes essenciais, como a promoção da saúde mental, a identificação precoce de pessoas em sofrimento, o acesso facilitado a serviços de apoio, a capacitação de profissionais, a sensibilização da comunidade e o apoio aos familiares enlutados. Acreditamos que a articulação entre os serviços de saúde, educação, assistência social, cidadania, mulheres, segurança pública e a sociedade civil organizada é fundamental para construir uma rede de proteção e cuidado para aqueles que mais precisam.

A criação do Comitê Municipal de Prevenção ao Suicídio se justifica pela necessidade de um espaço de diálogo, planejamento e acompanhamento das ações a serem implementadas. A participação de diferentes atores sociais e institucionais nesse comitê garantirá a pluralidade de perspectivas e a efetividade das políticas públicas voltadas para a prevenção do suicídio.

É importante ressaltar que a prevenção do suicídio não se resume à atuação na crise, mas envolve um conjunto de ações que visam fortalecer a saúde mental, reduzir os fatores de risco e aumentar os fatores de proteção ao longo da vida. Investir na prevenção é investir em vidas, em famílias e em uma sociedade mais saudável e acolhedora.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para que possamos dar voz a quem não tem voz, aprovando essa importante medida.

S/S., 13 de agosto de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003500380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003500380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em **13/08/2025 16:28**

Checksum: **FE7E7D1DAF8C21AACAB0FDEAF27AFB2EEC403B79501448219450444D43F51C61**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003500380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.